

A Arte de Profanar para as Novas Gerações: Giorgio Agamben e as Resistências à Opressão Contemporânea

The Art of Profanating for the New Generations: Giorgio Agamben and the Resistances to Contemporary Oppression

Fernando Nogueira Martins Júnior*

* Advogado criminalista. Mestre e Doutorando em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: fernandosansao@gmail.com

Resumo

O artigo trata da interface entre o conceito de “profanação” sustentado pelo filósofo italiano Giorgio Agamben e as formas de resistências à opressão que vemos nos dias de hoje. Seguindo a categoria agambeniana, notamos que a idéia de “contágio”, além de ser muito rica, pode ser vista em ação nas discussões sobre um novo Código Penal boliviano. Após, pensando sobre a idéia de “jogo”, discutimos o que os famigerados *Black Blocs*, parte da cultura política contemporânea brasileira, formulam e fazem.

Palavras-chave: Profanação. Contágio. Jogo. Resistência. Opressão.

Abstract

The article is about the interface between the concept of “profanation” sustained by the Italian philosopher Giorgio Agamben and the forms of resisting oppression that we see nowadays. Following the agambenian category, we noticed that the idea of “contagion”, besides being very rich, it can be seen in action in the discussions regarding a new Bolivian penal code. After, thinking about the idea of “play”, we discuss what the famed Black Blocs, part of Brazilian contemporary political culture, formulate and do.

Keywords: Profanation. Contagion. Play. Resistance. Oppression.

Introdução

Que você viva em tempos interessantes.
Maldição chinesa

O ideograma chinês que representa “crise”, dizem, é uma conjunção de dois outros ideogramas: os de “perigo” e “oportunidade”.

Na “ininterrupta” crise que vive o Brasil e o mundo sob a égide do capitalismo tardio e sua forma de sociabilidade muito se diz de marcos civilizatórios sempre à beira do colapso, e das tentativas de resistências, organizadas ou não, à barbárie. Vivemos, de fato, tempos interessantes.

Na hipermercantilização da vida, em sua transformação em simulacro espetacular, algo do humano fica para trás, é relegado a segundo ou último plano. A separação do humano de si mesmo, que tem sua manifestação mais clara na alienação – hoje potencializada pelo Espetáculo – apresenta, todavia, sua contraparte a todo momento: as resistências, multívocas e espraiadas por todo o tecido social, permanece.

É o intuito deste artigo tratar de uma macroforma de resistência humana, e suas manifestações históricas: a *profanação*.

Giorgio Agamben e o elogio da profanação

A noite anoiteceu tudo... O mundo não tem remédio...
Os suicidas tinham razão.
Aurora, entretanto eu te diviso,
ainda tímida, inexperiente das luzes que vais ascender
e dos bens que repartirás com todos os homens
Carlos Drummond de Andrade, “A noite dissolve os homens”

Em célebre opúsculo de nome “Elogio da Profanação” (constante da coletânea de artigos de nome “Profanações”, publicada em 2007 no Brasil pela Editora Boitempo), Giorgio Agamben discorre sobre o sagrado, suas repercussões políticas, e as formas de ressignificar ou neutralizar as limitações que a consagração de qualquer coisa gera. Neste aspecto de resistência, o que surge como ponto privilegiado é o que se chama de *profanação*. Nos dizeres de Agamben:

Sagradas ou religiosas eram as coisas que de algum modo pertenciam aos deuses. Como tais, elas eram subtraídas ao livre uso e ao comércio dos homens, não podiam ser vendidas nem dadas como fiança, nem cedidas em usufruto ou gravadas de servidão.

(...)

E se consagrar (*sacrare*) era o termo que designava a saída das coisas da esfera do direito humano, profanar, por sua vez, significava restituí-las ao livre uso dos homens. (AGAMBEN, 2007, p. 65)

O que era separado do humano, portanto, era consagrado – e colocado em especial indisponibilidade, agenciando diversos elementos que teriam o condão de gerar subjetividades subservientes a esta dinâmica.

Se o sagrado era afastado do mundano, parte das possibilidades da existência humana ficava bloqueada por interesses vários – que, numa redução sempre necessária, indicariam invariavelmente o intuito de “enxugar” pluralidades e conformar o humano dentro de balizas pertinentes aos poderes constituídos, oficiais ou extra-oficiais.

A dimensão sumamente política da consagração mostra como a linguagem e os símbolos podem ser articulados com força invejável para fins de *controle* e (auto)*vigilância*. O sacro é a manifestação simbólica clara da ânsia de instaurar uma rede de ativos complexos para fins de reduzir vivências e conseqüentemente de construir duras margens para uma “vida correta”.

A força da consagração – que hoje se manifesta, de diversas maneiras, furtivamente laicizada – consegue operacionalizar fatores biopolíticos de grande rendimento: referencia em termos sociais o proibido e o permitido (com os respectivos expedientes de prevenção e repressão de condutas desviantes) e firma bases com sólido substrato *mítico* para a operatividade de superegos – sim, superegos – gerados em escala massiva (os quais, mesmo em se levando em consideração as singularidades de cada pessoa, ata grande número de pessoas a padrões comportamentais razoavelmente uniformes, atendendo assim aos fins que a dominância política-econômica-social se propõe).

Todo pensamento progressista deve se ater ao tema da consagração/profanação com muito zelo. Possibilidades de transformação social, necessárias que sejam, são barradas – por vezes, subrepticamente – pela sagração, e sua força.

Uma política que vem, emancipatória e se atendo às raízes de cada questão (ou seja, radical), deve tratar a profanação como uma proposta pertinente de romper com hábitos servis e pautar referenciais democráticos profundamente genuínos.

Tanto que, a nosso ver, o contra-dispositivo¹ profanatório já se encontra em operação nos mais diversos espaços, e em tantos momentos da história. Talvez até pudéssemos dizer que a história da resistência humana à opressão seria a história da profanação do mundo².

Apresentar-se- á, portanto, com a chave de interpretação agambeniana, algumas considerações sobre como a empreitada profanatória toma corpo hodiernamente, em dois casos onde o afastamento do sagrado se daria de forma complexa e com certo grau de eficiência.

¹ Para o conceito de “dispositivo”, vide infra.

² Para um interessante panorama, vide a caudalosa obra de BEER, Max. **História do socialismo e das lutas sociais**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

O contágio como profanação: o minimalismo penal boliviano

Só a Antropofagia nos une. Socialmente. Economicamente. Filosoficamente.
Única lei do mundo. Expressão mascarada de todos os individualismos, de todos os
coletivismos. De todas as religiões. De todos os tratados de paz.
Tupi, or not tupi that is the question.
Oswald de Andrade, Manifesto Antropofágico

Uma das formas de profanação preconizadas por Agamben é o contágio, o contato da coisa legada ao sacro com elementos do mundano. É dizer:

Uma das formas mais simples de profanação ocorre através do contágio (*contagione*) no mesmo sacrifício que realiza e regula a passagem da vítima da esfera humana para a divina. Uma parte dela (as entranhas, *exta*: o fígado, o coração, a vesícula biliar, os pulmões) está reservada aos deuses, enquanto o restante pode ser consumido pelos homens. Basta que os participantes do rito toquem estas carnes para que se tornem profanas e possam ser simplesmente comidas. Há um contágio profano, um tocar que desencanta e devolve ao uso aquilo que o sagrado havia separado e petrificado.” (AGAMBEN, 2007, p. 66)

O contágio profanatório seria o encontro que força fronteiras, que ataca valores, e que toma de assalto o sagrado, o supostamente superior e acima de determinados grupos humanos, e o “infecta” de “mundaneidade”. Reposiciona, então, o que era dignificado a determinados altares e traz para a rés-do-chão dos povos o que lhe era dado como “além do homem”.

Pensando sobre isso, poderíamos dizer algo, por exemplo, acerca da luta antiimperialista.

A colonização, seja territorial, corporal ou simbólica, se presta a construir dispositivos em escala nacional e por vezes continental para manter grupos populacionais vários em férrea submissão biopolítica e psíquica. A colonização – geradora sempre de “instituições de sequestro gigantescas”, por vezes coincidindo seus limites aos dos países e continentes colonizados – busca, em certo aspecto, trazer “artigos de fé” estrangeiros, impondo e de fato sacralizando valores e símbolos tomados por superiores pelo colonizador.

A história da África, da Ásia e das Américas nos apresenta várias iniciativas neste sentido. Deve-se dominar por completo não só os corpos, mas (e até por consequência) as “almas”.

Todavia, a história de tais continentes supracitados é também a história das lutas de libertação nacional. Para além do aspecto militar, um importante viés disso tudo é a resistência cultural, simbólica dos povos em busca de autodeterminação.

Um caso instigante neste registro é o da Bolívia. Em 1999, com uma nova Constituição, ela se erige num “estado plurinacional comunitário”, onde, pela primeira vez naquele país, as grandes maiorias, oriundas de nações indígenas, são reconhecidas como sujeitos de direito.

Daí que algumas questões aparecem: como conciliar valores indígenas, por séculos ostracizados e até criminalizados, com valores já arraigados, mas de tom europeizante, e vindos do plexo cultural relegado pelos colonizadores?

Isso é forte no que toca às discussões, em específico, acerca do Direito Penal num estado plurinacional. Os princípios erigidos pelo Direito Penal geral (marcadamente europeu) seriam compatíveis com o que é tomado como válido e valioso pelas diversas nações originárias? Como conciliar meios e métodos de aplicação de sanções, por exemplo, que seriam tão díspares?

Quando da refundação do Estado boliviano, alguns setores mais exaltados reivindicavam uma ruptura completa com a tradição “europeizante” no direito, e em especial no direito penal. É dizer: não ao constitucionalismo, não aos princípios constitucionais penais, não aos direitos humanos reconhecidos pela (sempre viciosa) comunidade internacional.

A escolha de Evo Morales e do campo vencedor nesta querela foi por outro lado. A ideia seria a de *manter o que do antigo pode nos servir, e colocar em relação dialética o que é pautado de original, de novo*.

Portanto, antes de rechaçar de todo a tradição europeia (funesta em tantos momentos), *dever-se-ia tomá-la de assalto, e fazê-la servir ao povo boliviano*.

No campo penal, o que a Bolívia buscou (e busca) fazer é bancar os marcos mais avançados do direito penal ocidental – como o minimalismo penal³ – e combiná-lo com o direito penal das nações originárias⁴.

³ O minimalismo penal, *grosso modo*, é a teoria e a iniciativa política, construída e sustentada pelos campos mais progressistas da área no mundo todo, que afirma que o Direito Penal deve ser o menor possível, cominando penas apenas para crimes de grande gravidade, e deixando o restante dos conflitos para serem resolvidos por outros ramos do direito, como o Direito Administrativo ou o Direito Civil.

⁴ Compulsando o “Rascunho da Parte Geral [do Código Penal Boliviano] Conforme as Resoluções Adotadas na Reunião de Santa Cruz de La Sierra (14 a 16 de fevereiro de 2008)” podemos perceber de forma muito clara como tal “combinação” se deu – e de forma plena de sucesso, a nosso ver – no campo normativo-penal. À guisa de exemplo (conforme Anexo 1 da obra de Idón Moisés Chivi Vargas):

Artículo 1.- El presente Código se aplicará con estricta observancia de los siguientes principios:

(...)

11º.- (Pluriculturalidad) Toda duda acerca de los límites de la competencia de la justicia comunitaria será decidida a favor de la jurisdicción que mejor resuelva el conflicto, respete el pluralismo cultural y conserve o restablezca la paz social.

12º.- (Irretroactividad de la ley penal) Todo delito o contravención se sancionará con arreglo a las leyes vigentes en el momento de su comisión o en el que ésta haya comenzado.

Se aplicará retroactivamente y de oficio toda ley posterior más favorable hasta el momento en que se agote cualquier efecto jurídico del delito o de la condena. Si entre el momento del delito y este agotamiento se sucediesen

Tem-se, portanto, como hipótese, que na Bolívia buscou-se forjar um “semi-dispositivo” emancipatório, ao abarcar valores e referenciais do colonizador, e colocá-los a serviço dos antigos colonizados, a serviço de um Estado Plurinacional genuíno.

Se tomarmos como válido de pronto este minimalismo penal *sui generis* e somarmos tal aporte de origem européia à orientação plurinacional, tem-se talvez um arranjo apto a subverter o discurso penal dominante.

Conforme Marshall Sahlins, antropólogo estadunidense:

Somos advertidos – por Akhil Gupta e James Ferguson, por exemplo – de que, ao celebrar a criatividade histórica dos povos indígenas em face da globalização, ignoramos a tirania do sistema mundial e assim tornamo-nos cúmplices da dominação ocidental. Por outro lado, é claro que, quando nos referimos à hegemonia sistemática do imperialismo, ignoramos as lutas dos povos por sua autonomia cultural e assim tornamo-nos cúmplices da dominação ocidental. (SAHLINS, 2004, p. 68)

Temos aqui uma chave interessante de interpretação do desafio plurinacional: deve-se atacar tanto a dominação imperialista quanto promover as lutas locais em prol de autonomia e dignidade *concomitantemente*, sem privilegiar um ponto em detrimento ao outro. O campo de luta passa a ser necessariamente de dimensões universal e particular, global e local, antiimperial e nacional.

Nesta empresa muitas são as estratégias e frentes de combate. Ainda com Sahlins:

“Hoje, fala-se muito em ‘culturas da resistência’, embora fosse claramente mais acurado descrever o que vem acontecendo a diversas vítimas do imperialismo ocidental como *resistência da cultura*. Além disso, essa resistência vem-se dando há muito tempo, desde antes e de forma independente do imperialismo ocidental. A subversão cultural, ao envolver a integração do estrangeiro nas categorias e relações do familiar – uma modificação nos contextos culturais das formas e forças externas que modifica também seus valores –, é algo consubstancial às relações interculturais.

más de dos leyes, siempre se aplicará la más benigna. En caso de duda no se resolverá sin antes escuchar al interesado.

No se excluyen de este régimen las leyes temporales ni las excepcionales.

13°.- (Valores culturales) La responsabilidad penal en todos los casos se establece tomando en cuenta la cosmovisión y los valores culturales de los protagonistas del conflicto.

14°.- (Ultima ratio) En cualquier caso el tribunal privilegiará la reparación y seguridad de las víctimas y aplicará la pena de prisión en la medida estrictamente necesaria.

(...)

Artículo 19.- (Error de tipo) El error invencible sobre un elemento constitutivo del tipo penal excluye la responsabilidad penal por este delito. Si el error, atendidas las circunstancias de hecho y las personales del autor, fuera vencible, la infracción será sancionada con la pena del delito culposo, cuando la ley lo conmine con pena. Tratándose de personas pertenecientes a culturas originarias, el tribunal tendrá especialmente en cuenta los condicionamientos culturales que impidan o dificulten el reconocimiento de los elementos constitutivos del tipo penal.

(...)

(Error de comprensión) También se excluye la culpabilidad [como o faz o erro de proibição] cuando el agente por su cultura o costumbres no comprenda la criminalidad de su obrar o no se le pueda exigir que adecue su conducta a dicha comprensión. Cuando por las mismas causas no se excluya totalmente la posibilidad de comprensión o de adecuación de la conducta, el tribunal podrá establecerá la pena conforme al grado de exigencia que podría formularsele.”

Como modo de diferenciação inerente à ação humana, esse tipo de resistência cultural é mais inclusivo que qualquer oposição deliberada, já que não requer uma política autoconsciente de distinção cultural, nem se restringiu historicamente às reações dos povos colonialmente oprimidos.” (SAHLINS, 2004, p. 74)

Nessa abordagem, poderíamos afirmar que uma resistência cultural mais ampla e mais efetiva não viria de uma contraposição simples – e tradicional – entre valores locais e valores hegemônicos, valores das nações e valores do império. A inclusão deformadora – a “antropofagia” dos modernistas brasileiros, se se quiser – seria mais subversiva, mais apta a desmontar o aparato de cooptação ideológica imperial do que a frontalidade (sempre débil, na correlação de forças mundiais) de um rechaço incondicional de tudo que não diz originalmente respeito à Bolívia ou à América Latina.

A assunção do minimalismo europeu poderia ser um experimento neste sentido. Com a ativação do semi-dispositivo minimalista abrir-se-ia um espaço para a afirmação concreta de direitos no país – ainda que em marcos eurófilos – enquanto que em outros momentos se constrói as condições sócio-política-ideológicas para uma ruptura mais profunda no futuro⁵.

Mas o que seria um dispositivo? Michel Foucault, filósofo francês, nos explica em uma entrevista de 1977:

Aquilo que procuro individualizar por este nome [dispositivo] é, antes de tudo, um conjunto absolutamente heterogêneo que implica discursos, instituições, estruturas arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas, em resumo: tanto o dito como o não dito, eis os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se estabelece entre estes elementos (...)

(...) com o termo dispositivo, compreendo uma espécie – por assim dizer – de formação que num certo momento histórico teve como função essencial responder a uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função eminentemente estratégica (...)

(...) Disse que o dispositivo tem natureza essencialmente estratégica, que se trata, como conseqüência, de uma certa manipulação de relações de força, de uma intervenção racional e combinada das relações de força, seja para orientá-las em certa direção, seja para bloqueá-las ou para fixá-las e utilizá-las. O dispositivo está sempre inscrito num jogo de poder e, ao mesmo tempo, sempre ligado aos limites do saber, que derivam desse e, na mesma medida, condicionam-no. Assim, o dispositivo é: um conjunto de estratégias de relações de força que condicionam certos tipos de saber e por ele são condicionados. (FOUCAULT apud AGAMBEN, 2009, p. 28)

Na empreitada rumo à emancipação dos cidadãos e cidadãs bolivianos o garantismo entraria como um “semi-dispositivo” – uma vez que diria respeito apenas a discursos, saberes

⁵ Aqui, no futuro, poderia se verificar pontos como a conclusão de que mesmo o minimalismo penal garantista não afasta as mazelas da gestão de um sistema penal que monopoliza o uso da violência, desempoderando os cidadãos e cidadãs dos meios de resistir à tirania estatal e mantendo-se como instrumento de classe para o controle social verticalizado, ou; com a diminuição da ingerência penal nas relações sociais (polícia, Judiciário, etc), típica do garantismo, poderia surgir um sujeito-cidadão que necessariamente deslegitime cotidianamente a existência deste sistema penal como regulador de conflitos sociais, plenamente tratáveis por vias não-institucionais.

e práticas sociológico-axiológico-penais – mas que, somado a todas as outras iniciativas do Estado boliviano e de sua população com fins à emancipação social e política e à descolonização⁶ formaria um dispositivo apto a gerar uma dinâmica individual e social voltada à construção de uma democracia concreta⁷.

O contágio dos valores e institutos colonizadores pelos valores e institutos dos colonizados, através de um “semi-dispositivo” emancipatório, poderia ser uma forma de viabilizar – ainda que a médio prazo – a emancipação do povo boliviano.

O jogo como profanação: a destruição criativa dos Black Blocks

Tudo o que pode ser destruído deve ser destruído, para que as crianças possam ser salvas da escravidão.

Raoul Vaneigem “A Arte de viver para as novas gerações.

Ainda com Agamben, outra forma de profanar, ou seja, de trazer as coisas para o livre uso dos homens, é o jogo.

A passagem do sagrado ao profano pode acontecer também por meio de um uso (ou melhor, de um reuso) totalmente incongruente do passado. Trata-se do jogo.

(...) o jogo libera e desvia a humanidade da esfera do sagrado, mas sem a abolir simplesmente. O uso a que o sagrado é devolvido é um uso especial, que não coincide com o consumo utilitarista.

(...)

Da mesma forma que a *religio* não mais observada, mas jogada abre a porta para o uso, assim também as potências da economia, do direito e da política, desativadas em jogo, tornam-se a porta de uma nova felicidade.” (AGAMBEN, 2007, p. 66-67)

O jogo profanatório reposiciona o que foi sacralizado. O que antes era separado, agora é trazido para a esfera mundana por uma subversão do emprego do sacralizado: o uso que se espera da coisa sagrada (por vezes com seu valor de uso simplesmente bloqueado) não é encontrado; usa-se o sacro como algo outro, que está em outro lugar, que está inserido em outro registro.

Daí que o jogo comportaria uma destruição – assim como o consumo, nas disputas eclesiásticas apontadas por Agamben em seu texto: se os franciscanos pleiteiam um *usus facti*, uso de fato, perene, conservador num sentido avançado, e se o Papado contradita com a possibilidade uma de um uso-consumo, que denota a imediata destruição da coisa, o jogo traz

⁶ Reza o artigo 9 da Constituição boliviana: “Son fines y funciones esenciales del Estado, además de los que establece la Constitución y la ley: 1. Constituir una sociedad justa y armoniosa, cimentada en la descolonización, sin discriminación ni explotación, con plena justicia social, para consolidar las identidades plurinacionales.”

⁷ Naturalmente em se tomando que é possível a construção voluntária de um dispositivo, ou seja, se afastando da concepção de que os dispositivos são aleatórios, inapreensíveis para um grau satisfatório de análise, incontroláveis, ou mesmo impassíveis de produção e reprodução consciente.

um termo terceiro, um uso-jogo, um uso-gozo “recombinador”, que destrói a coisa sagrada, para concomitantemente, imediatamente reconstruí-la como um novo *usus facti*, alheio ao consumo, e – tão atual – alheio também à dinâmica de mercantilização-de-tudo-o-que-há.

O jogo, portanto, seria o caso emblemático do “assalto simbólico”, que toma com violência algo, arranca de seu alijamento sacro, e recoloca esse algo como “utilizável” – ainda que transitoriamente – para quem se propõe vivências emancipatórias

O jogo, jocoso, irreverente, insolente, é pura “destruição criativa”: encarna-se aí a fulminante petição de Mikhail Bakunin, anarquista russo lendário: “toda paixão destrutiva é uma paixão criativa”.

Walter Benjamin, em seu poderoso e diminuto texto “O caráter destrutivo”, já explicita a primeira parte desta equação dialética – sendo que a segunda parte (a criação das ruínas, e pelas ruínas) já se insinua. Vejamos: “O caráter destrutivo conhece apenas uma divisa: criar espaço; conhece apenas uma atividade: abrir caminho. Sua necessidade de ar puro e de espaço é mais forte do que qualquer ódio” (BENJAMIN, 2015).

O caráter destrutivo é o jovial jogo da destruição. O inopinado do “abrir espaço” profana as lógicas correntes, e transforma tudo em “abertura pura”. O que foi votado à permanência, à perenidade, à adoração, vira nas mãos do destruidor primal caminhos, caminhos, caminhos.

E se o destruidor não se preocupa com atividades criativas – como afere Benjamin no texto – a própria destruição cria – espaços, ar, abertos, primeiramente – e gera potência de novas criações: as ruínas do que foi são o verdadeiro local do que virá, fugaz ou permanentemente.

Após o destruidor primal, só a destruição da reconstrução. A reconstrução, violenta, pois nega sempre a essência do que foi (é sempre o novo, o inexistente que toma corpo e realidade), é a contraface da destruição. O destruidor como jogador abandona desde sempre a paixão pelo nulo e recombina o que lhe cai às mãos: o que era já não é – em seu lugar há *outra coisa*, por vezes *dessacralizada*.

Para ilustrar o que significa isso posto acima (que pode soar meio críptico), tomemos o caso de grupos surgidos nos idos da década de 90, que aliam a militância política *lato sensu* à destruição ressignificante, à destruição criativa: é o caso dos Black Blocs.

O perfil da Wikipédia é bem preciso em caracterizá-los:

Black bloc (do inglês *black*, preto; *bloc*, agrupamento de pessoas para uma ação conjunta ou propósito comum, diferentemente de *block*: bloco sólido de matéria inerte) é o nome dado a uma tática de ação direta, de corte anarquista, empreendida por grupos de afinidade que se reúnem, mascarados e vestidos de preto, para protestar em manifestações de rua, utilizando-se da propaganda pela ação para desafiar o *establishment* e as forças da ordem. *Black bloc* é basicamente uma estrutura

efêmera, informal, não hierárquica e descentralizada. Unidos, seus integrantes pretendem adquirir força suficiente para confrontar as forças da ordem.

(...)

À diferença do *modus operandi* de outros grupos anticapitalistas, os integrantes do *blarto* (sic) *bloc* realizam ataques diretos à propriedade privada, como forma de chamar a atenção para sua oposição ao que consideram símbolos do capitalismo - as corporações multinacionais e os governos que as apoiam.

As roupas e máscaras pretas - que dão nome à tática e, por extensão, também aos grupos que dela se utilizam - tanto visam proteger a integridade física dos indivíduos quanto garantir seu anonimato, caracterizando-os, em conjunto, apenas como um único e imenso bloco. (WIKIPEDIA, 2015)

Os Black Blocs são presença marcante nas diversas manifestações de rua na Europa e nos Estados Unidos. E surgem com força, neste idos de 2013, no Brasil: em Belo Horizonte operou, nas jornadas de junho do citado ano – quando manifestações massivas de rua tomaram o Brasil, a propósito da Copa das Confederações – um grupamento Black Bloc, organizado e satisfatoriamente eficiente, na neutralização da imensa violência policial em Minas Gerais, no resgate de feridos e proteção de vulneráveis, e na “propaganda pelo ato” anticapitalista.

E, na instigante teorização dos Black Blocs, vemos que a dinâmica profanatória do jogo da destruição/criação está presente de forma muito clara. No “Comunicado do N30 Black Bloc pelo Coletivo Acme” datado de 04 de dezembro de 1999, esse grupamento anuncia sua formulação acerca da destruição que empreendem, quando em operação:

Quando destruimos uma vitrine, queremos destruir o fino verniz de legitimidade que circunda o direito de propriedade privada. Ao mesmo tempo, exorcizamos o conjunto de reações violentas e destrutivas que tem se impregnado em quase tudo em nossa volta. ‘Destruindo’ a propriedade privada, convertemos seu limitado valor de troca em um expandido valor de uso. Uma janela frontal torna-se um respiradouro que deixa entrar um pouco de ar fresco na atmosfera opressiva de um estabelecimento varejista (pelo menos até a polícia decidir atirar gás lacrimogêneo a um bloqueio de rua próximo). Uma máquina de vender jornal torna-se um instrumento para criar esses respiradouros ou uma pequena barricada para reclamar o espaço público, ou um objeto para se enxergar mais longe subindo nela. Uma caçamba de lixo torna-se um obstáculo para uma falange de policiais de choque e uma fonte de luz e calor. Uma fachada de prédio torna-se um mural de mensagens para se gravar ideias por um mundo melhor, que surgem num momento de inspiração (NED LUDD, 2002, p. 64)

A tática dos Black Blocs, então, é a da ressignificação anticapitalista do mundo. Ainda que passageira, a “propaganda pelo ato” deste tipo de grupamento manifestante atua no sentido de tomar à força símbolos da opressão que reconhecem, e reposicioná-los fora da esfera mercantil – e dentro de uma lógica libertária.

No “Dossiê antiglobalização/EUA – Black Bloc: no singular ou no plural... Mas do que se trata então?” o autor, de nome “Darkveggy” assim proclama:

Uma vitrine quebrada torna-se um novo lugar, liberado de todos esses símbolos agressivos que testemunham a onipresença arrogante do capitalismo e das várias formas de opressão que ele mantém e gera.

Uma loja pilhada é uma coletividade que toma aquilo de que necessita, seja lá onde se encontrem, curto-circuitando o processo mercantil, negando o valor de troca dos objetos e lhes reconhecendo um valor de uso. É a afirmação da gratuidade contra o comércio, do roubo como forma de protesto político e meio de viver decentemente em um mundo onde nada é acessível sem dinheiro, nem mesmo a satisfação de suas necessidades vitais.

Um muro pichado é visto como um pequeno pedaço urbano reapropriado, com uma abertura em uma cidade uniforme, branca e imaculada. É um ataque contra as superfícies cinzentas, melancólicas e assépticas. Uma fachada torna-se então um lugar de expressão vivo e colorido, que dá a palavra às pessoas comuns e desprovidas. O impacto visual de um slogan escrito em um muro às pândegas rivaliza com a dos painéis publicitários, do cartaz oficial ou da tela da televisão que se impõem como os únicos meios de informação e de expressão. Ele curto-circuita também o processo ‘normal’ de expressão, reservado àqueles e àquelas que podem ter acesso a eles – devido a sua posição social ou pela falta de questionamento dos fundamentos de um sistema alienante. (NED LUDD, 2002, p. 80)

O mote do “curto-circuito” é o mote do jogo-profanação. Os Black Blocs, ainda que de forma incipiente e experimental, buscam jogar com o sacro capital e seus baluartes, rompendo significações, e pautando novos espaços, novos bens, livre das correntes e do empobrecimento mercantil.

Os Black Blocs são, em alguma instância, jogadores, e seu campo de atuação são as ruas. A profanação das ruas tomadas pelo capital denota destruição/criação em vários âmbitos.

Considerações finais, ou “Que fazer?”

O que precisamos é de audácia, mais audácia, sempre audácia!
Georges Danton, revolucionário francês

Entendemos que a profanação é possível, e necessária. Que é um instrumento, um discurso, uma dinâmica de combate profunda e potencialmente eficaz contra tudo o que nega o humano em nosso marco societário atual.

A lógica profanatória não só instiga o intelecto, mas é fenômeno no mundo contemporâneo: onde quer que se resista à opressão, se profana algo. Seja o ordenamento jurídico-penal boliviano, seja os monumentos ao capital expostos na rua, tudo é recombinação, tudo é ressignificável, tudo é destrutível e “construtível”.

E exatamente pelo fato de as aberturas serem múltiplas e drasticamente possíveis, as fórmulas perdem peso, e talvez sejam de todo ociosas. A aparição no mundo da vida da resistência às opressões acaba por ser construídas em tempo real, *in loco*, teórica mas também intuitivamente.

A “abertura por onde passa o Messias que vem”, nos dizeres de Benjamin em suas “Teses sobre o Conceito de História” (BENJAMIN, 2012), são rupturas inesperadas, que podem vir a qualquer momento, de qualquer forma, onde quer que a luta do humano por “tornar-se quem é” esteja. Daí que pouco se pode dizer sobre o que fazer, em específico. Antropofagizar o que há, pensar e intuir o que virá, colocar-se em risco por isso – talvez seja o que, preliminarmente se possa dizer.

E o resto é vida, é existência, que teima em ser e estar, a despeito do que a nega.

Já diriam os muros da Estônia: “*respect existence, or expect resistance*”⁸.

Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção: homo sacer, II, I*. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

_____. *O que é o contemporâneo?* e outros ensaios. Chapecó: Argos, 2009.

_____; ASSMANN, Selvino J. *Altíssima pobreza: regras monásticas e forma de vida : Homo sacer, IV, 1*. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____; ASSMANN, Selvino Jose. *Profanações*. São Paulo: Boitempo, 2007.

ANÔNIMO. *Manual prático de delinquência juvenil*. Disponível em <<http://brasil.indymedia.org/media/2005/03/310612.pdf>>. Acesso em 18 set. 2015.

BEER, Max. *História do socialismo e das lutas sociais*. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

BENJAMIN, Walter. *O caráter destrutivo*. Disponível em <<http://www.cisc.org.br/portal/index.php/pt/biblioteca/viewdownload/13-benjamin-walter/40-o-carater-destrutivo.html>>. Acesso em 17 set. 2015.

_____; BARBOSA, José Carlos Martins. *Rua de mão única*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

_____; SELIGMANN-SILVA, Márcio; GAGNEBIN, Jeane Marie; ROUANET, Sergio Paulo. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. 8. ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 2012.

BEY, Hakim. *Taz: zona autônoma temporária*. São Paulo: Conrad, 2001.

_____. *Caos: terrorismo poético e outros crimes exemplares*. São Paulo: Conrad, 2003.

BOYD, Andrew; MITCHELL, Dave Oswald. *Bela baderna: ferramentas para a revolução*. São Bernardo do Campo: Edições Ideal, 2013.

⁸ Tradução livre: “Respeite a Existência, ou Espere Resistência”.

CARVALHO, Salo de. *Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. *Antimanual de criminologia*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CHRISPINIANO, José.; SEVCENKO, Nicolau. *A guerrilha surreal*. São Paulo: Com-Arte: Conrad Livros, 2002.

DOBBS, J. R. *The book of the SubGenius*. Nova Iorque: Simon & Schuster, 1987.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão*. 2.ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

HOME, Stewart. *Assalto à cultura: utopia, subversão, guerrilha na (anti)arte do século XX*. 2. ed. São Paulo: Conrad, 2004.

_____. *Manifestos neoístas: greve da arte*. São Paulo, SP: Conrad, 2004.

INTERNACIONAL SITUACIONISTA (FRANÇA). *Situacionista: teoria e prática da revolução*. São Paulo: Conrad, 2002.

LUDD, Ned (org). *Urgência das ruas: Black Bloc, Reclaim the Streets e os Dias de Ação Global*. São Paulo: Conrad, 2002.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Direito à diversidade e o Estado plurinacional*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

SAHLINS, Marshall. *Esperando Foucault, ainda*. São Paulo: Cosac Naify, 2004.

VARGAS, Idón Moisés Chivi. *¿Qué Código Penal para un Estado Plurinacional Comunitário? Lineamientos generales para lá codificación penal en Bolivia*. La Paz, 2009. Disponível em: < https://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/articulos/a_20090402_01.pdf >. Acesso em: 10 set. 2015.

WIKIPEDIA. *Black bloc*. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Black_bloc>. Acesso em 18 out. 2015.

YOUNGER, Malaclypse The. *Principia discordia. Or how I found the goddess and what I did to her when I found her*. Disponível em < <http://www.principiadiscordia.com/downloads/Principia%20Discordia.pdf> >. Acesso em 08 ago. 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *A palavra dos mortos*. Conferência de criminologia cautelara. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

_____. *Em busca das penas perdidas*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____. BATISTA, Nilo. *Direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. 1.

_____. PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral*. 4. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.